CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 9165/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de solução de armazenamento de dados para backup, do tipo storage, com capacidade útil mínima de 120 TiB, conectividade SAN pelos protocolos iSCSI e Fibre Channel, incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, a integração ao ambiente tecnológico do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, garantia e suporte técnico on-site pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R$)
1	Aquisição de storage para backup, com capacidade útil mínima de 120 TiB, instalação, configuração, garantia e suporte técnico on-site por 60 meses.	622941	Unidade	1	R$ 454.372,16	R$ 454.372,16

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e avaliados, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O fornecimento do objeto é enquadrado como não continuado, tendo em vista que consiste na aquisição de equipamento com entrega única, cuja obrigação principal se exaure com o fornecimento, instalação e recebimento definitivo.

1.5. O suporte técnico on-site associado ao equipamento será contratado conjuntamente com o bem, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de forma acessória e sob demanda, não caracterizando prestação contínua, rotineira ou permanente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, nem implicando dedicação permanente de mão de obra ou pagamentos periódicos.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as etapas de fornecimento, implantação e recebimento da solução, observados os prazos específicos de execução estabelecidos neste Termo de Referência

1.6.1 Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das circunstâncias e adequação do cronograma nos autos. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, serão adotadas as providências previstas no parágrafo único do referido artigo, sem afastamento da mora e das sanções cabíveis.

1.7. A solução deverá ser fornecida com garantia e suporte técnico do fabricante pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas.

1.8. O prazo de garantia e suporte técnico previsto no item anterior não se confunde com o prazo de vigência contratual, constituindo obrigação vinculada à solução fornecida, cuja cobertura deverá estar devidamente registrada junto ao fabricante, permanecendo válida pelo período contratado ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento do sistema institucional de backup, em razão do crescimento contínuo do volume de dados corporativos, decorrente da ampliação de sistemas informatizados, da digitalização de processos institucionais e da expansão do escopo de proteção de dados, fatores que levaram o ambiente atualmente em operação a se aproximar do limite de sua capacidade útil.

2.2. A insuficiência de espaço para armazenamento compromete a execução regular das rotinas de backup, a manutenção dos períodos mínimos de retenção e a disponibilidade de informações críticas, configurando risco elevado à continuidade dos serviços de tecnologia da informação e à segurança dos dados institucionais.

2.3. O objeto da contratação consiste na aquisição de solução de armazenamento dedicada para backup, com capacidade útil mínima de 120 TiB, destinada à ampliação da capacidade atualmente disponível, mediante integração ao ambiente tecnológico em operação, sem necessidade de substituição integral da solução de backup existente.

2.4. O quantitativo foi definido com base na evolução da demanda por espaço de armazenamento de backups observado desde a última contratação, a partir da qual foi criada estimativa que pudesse assegurar a manutenção das políticas institucionais de proteção de dados, retenção histórica e recuperação de informações, garantindo a continuidade operacional e a resiliência do ambiente tecnológico.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações – PACC 2026, sob o número 008.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no **ANEXO II - Especificações Técnicas**.

3.2. A solução de TIC compreende o fornecimento de um storage dedicado ao armazenamento de dados de backup, com capacidade útil mínima de 120 TiB, incluindo todos os equipamentos, discos, controladoras, interfaces de rede, licenças, cabos, acessórios e demais componentes necessários à sua instalação, configuração, integração e plena operacionalização no ambiente tecnológico da Contratante, bem como garantia e suporte técnico on-site pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Ampliar a capacidade de armazenamento do ambiente institucional de backup, de modo a assegurar a continuidade das rotinas de proteção de dados, a manutenção dos períodos mínimos de retenção e a preservação do histórico de informações institucionais.

4.1.2 Garantir a integração da solução ao ambiente de backup atualmente em operação, mediante conectividade compatível com os requisitos previstos nas Especificações Técnicas (Anexo II), preservando o aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente e assegurando a continuidade operacional dos serviços de tecnologia da informação.

4.1.3 Reduzir riscos à segurança da informação e à disponibilidade de dados críticos, contribuindo para a resiliência do ambiente tecnológico e para o atendimento às políticas institucionais de proteção, recuperação e governança da informação.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve observar e estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com as normas e políticas internas de segurança da informação do Coren-SP, e demais legislações e normativos aplicáveis, em especial aqueles relacionados à segurança da informação, à proteção de dados, à guarda e preservação de registros públicos e às boas práticas de armazenamento e backup de dados.

Requisitos de Manutenção

4.4. A solução deverá contar com garantia, manutenção corretiva e suporte técnico oficial do fabricante, observadas as condições, os prazos e os níveis de serviço estabelecidos nos requisitos específicos de garantia, manutenção e assistência técnica deste Termo de Referência e de seu Anexo II.

Requisitos Temporais

4.5. A entrega e a implantação da solução deverão observar o prazo e as condições estabelecidos na seção "Modelo de Execução do Contrato", abrangendo fornecimento, instalação, configuração, integração, testes de funcionamento e entrega da documentação técnica.

4.6. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, situada à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, em dias úteis e em horário comercial (das 8h00 as 17h00);

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante, bem como às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando, no que couber, o Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

4.8. Considerando que o objeto envolve o armazenamento de dados institucionais e cópias de segurança, a solução deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, mitigando riscos de acesso não autorizado, perda, corrupção ou indisponibilidade de dados, nos limites da natureza do objeto contratado.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9. Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.9.1 Atendimento às diretrizes de sustentabilidade ambiental, mediante a priorização de equipamentos que adotem práticas de eficiência energética, redução do consumo de recursos e conformidade com normas e padrões ambientais aplicáveis ao ciclo de vida do produto;

4.9.2 Conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à restrição do uso de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos e à destinação ambientalmente adequada de resíduos, quando aplicável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.9.3 Observância de práticas socialmente responsáveis na cadeia de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

4.9.4 Compatibilidade do equipamento com os padrões operacionais do Coren-SP, de modo a não impor barreiras ao seu uso, operação ou gerenciamento, especialmente quanto à disponibilidade de documentação técnica, interfaces de gerenciamento e suporte ao idioma português, quando aplicável.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.10. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos no **ANEXO II - Especificações Técnicas**.

Requisitos de Implantação

4.11. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.11.1 Montagem física da solução em rack, incluindo sua fixação, energização, cabeamento e conexão à infraestrutura da Contratante;

4.11.2 Configuração das interfaces de comunicação e dos protocolos de conectividade previstos no Anexo II, com a realização dos ajustes necessários à integração da solução ao ambiente tecnológico da Contratante;

4.11.3 Atualização e parametrização de firmwares, drivers, sistemas de gerenciamento e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;

4.11.4 Configuração do subsistema de armazenamento, incluindo a criação dos arranjos RAID, definição de discos de reserva — hot spare — e disponibilização dos volumes ou unidades lógicas ao ambiente da Contratante;

4.11.5 Integração da solução ao ambiente de backup atualmente em operação, com a realização dos ajustes necessários à utilização do novo espaço de armazenamento;

4.11.6 Execução de testes de funcionamento, desempenho, redundância, comunicação e recuperação em caso de falha de componente;

4.11.7 Entrega da documentação técnica da implantação, contendo, no mínimo, informações de configuração, versões de firmware, topologia, endereçamento, arranjos RAID e capacidade útil efetivamente disponibilizada.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.12. A solução deverá ser fornecida com garantia e suporte técnico oficial do fabricante pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, ou por prazo superior oferecido pelo fabricante, se mais vantajoso à Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

4.13. A cobertura deverá abranger todos os equipamentos, componentes, licenças e acessórios integrantes da solução e ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada durante todo o período contratado.

4.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.15. A manutenção coberta pela garantia restringe-se à manutenção corretiva, a ser executada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, conforme os termos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas.

4.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.18. O acionamento da garantia e da assistência técnica ocorrerá conforme os procedimentos oficiais do fabricante, cabendo à Contratada assegurar que a Contratante disponha de todos os meios necessários à abertura de chamados, inclusive números de contrato, identificação da cobertura e canais de atendimento.

4.19. A Contratada deverá assegurar suporte técnico oficial do fabricante ou de sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento on-site quando necessária a substituição de componentes, observado SLA mínimo em regime 9x5 NBD (Next Business Day).

4.20. O suporte técnico em regime 24x7, com tempo de resposta de até 4 (quatro) horas para chamados críticos, será considerado desejável, não constituindo requisito mínimo obrigatório para aceitação da solução.

4.21. Dada a natureza do equipamento sendo contratado, não é praticável a retirada do equipamento para correção de defeitos, mas caso essa hipótese venha a ocorrer, a Contratada deverá disponibilizar componente/equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. A Contratada também deverá garantir o funcionamento correto da solução com os equipamentos/componentes substitutos, tanto no momento da instalação destes quanto na devolução dos equipamentos/componentes originais.

4.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.25. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.26. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.27. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela Contratada de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.28. A OFB indicará, no mínimo, o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.29. A Contratada deverá disponibilizar meios para contato e registro de ocorrências, compreendendo canal eletrônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e canal telefônico, com funcionamento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou conforme os níveis de serviço definidos no pacote de suporte do fabricante.

4.30. O andamento do fornecimento e instalação dos equipamentos dever ser acompanhado pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.31. Concluídas a entrega e a implantação, a Contratada deverá comunicar formalmente a conclusão da execução à Contratante e disponibilizar integralmente a documentação exigida, para início das verificações destinadas ao recebimento definitivo.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.32. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.32.1 Ser compatível com os mecanismos de controle de acesso, auditoria e registro de eventos (logs) adotados no ambiente de TI da Contratante;

4.32.2 Permitir a operação segura e contínua da solução, com recursos de redundância, detecção de falhas e emissão de alertas, em conformidade com o Anexo II – Especificações Técnicas;

4.32.3 Suportar a aplicação das políticas institucionais de backup, retenção e recuperação de dados, sem comprometer a integridade das informações armazenadas;

4.32.4 Possibilitar a substituição segura de componentes de hardware, de modo a mitigar o risco de exposição indevida de informações, observadas as boas práticas de segurança da informação e as orientações do fabricante; e

4.32.5 Observar a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, considerando a eventual presença de dados pessoais no ambiente de backup.

4.33. Os requisitos previstos nesta seção não implicam acesso, tratamento ou gerenciamento de dados pela Contratada, após a entrega e implantação da solução, limitando-se às características técnicas e operacionais do equipamento fornecido.

Sustentabilidade

4.34. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.34.1 Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética compatível com padrões reconhecidos pelo mercado, adotando tecnologias que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica durante sua operação, considerando o uso contínuo em ambiente de datacenter, sempre que aplicável e comprovável por documentação técnica do fabricante.

4.34.2 Os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à restrição do uso de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (tais como chumbo, mercúrio, cádmio e similares), mediante declaração do fabricante ou documentação técnica equivalente.

4.34.3 Deverão ser observadas práticas de gestão ambientalmente adequada de resíduos, incluindo a destinação correta de embalagens, componentes e mídias eventualmente substituídas, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as políticas do fabricante, quando aplicável, sem geração de ônus adicional à Contratante.

Indicação de marcas ou modelos

4.35. Não será exigida marca ou modelo específico, devendo a solução ofertada atender integralmente aos requisitos funcionais, técnicos, de desempenho, compatibilidade, garantia e suporte previstos neste Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas.

Subcontratação

4.36. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.37. A prestação de garantia e suporte técnico pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada não caracteriza subcontratação, por se tratar de condição inerente ao produto fornecido.

Da exigência de amostra

4.38. Não será exigida a apresentação de amostra.

Garantia da contratação

4.39. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor inicial do contrato**.

4.40. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.40.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.40.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.40.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.40.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.40.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.41. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.42. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.43. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.44. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.44.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.45. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.45.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.45.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

4.46. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.47. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.48. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

4.49. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.49.1 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.49.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.50. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.50.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.50.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.51. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.52. O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.53. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.54. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento E/OU apresentação da proposta

4.55. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.55.1 A proposta deverá considerar todos os elementos necessários ao pleno atendimento do objeto.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.56. Considerando que o objeto não é divisível e que o valor estimado encontra-se acima de R$ 80.000,00, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de exclusividade e reserva de cota da Lei Complementar 123/2006, devendo ser aplicado ao objeto a ampla concorrência, sem prejuízo ao tratamento diferenciado às MEI/ME/EPP de que trata a lei citada.

Margem de Preferência

4.57. Não se aplica margem de preferência à presente contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O gestor do contrato encaminhará a Ordem de Fornecimento de Bens — OFB à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a eficácia do contrato, com registro da data de seu recebimento. A Contratante deverá assegurar as condições de acesso e de infraestrutura sob sua responsabilidade necessárias à execução.

6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.4. A Contratada deverá concluir o fornecimento e a implantação da solução em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens — OFB. Esse prazo compreende a entrega dos equipamentos em remessa única, a instalação, a configuração, a integração ao ambiente tecnológico do Coren-SP, os testes de funcionamento e a disponibilização da documentação exigida, devendo a solução ser apresentada em condições de submissão ao recebimento definitivo.

6.5. Caso identifique impedimento ao cumprimento do prazo de execução, a Contratada deverá comunicar os motivos à Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do vencimento, acompanhados da documentação comprobatória e da proposta de novo cronograma. Nas situações supervenientes que inviabilizem essa antecedência, a comunicação deverá ocorrer tão logo conhecido o impedimento. O pedido não altera, por si só, o prazo de execução nem afasta a responsabilidade por atraso injustificado, dependendo de análise e decisão motivada da Contratante.

6.6. Os bens deverão ser entregues e implantados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, no seguinte endereço: Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, em dias úteis e em horário comercial (8h00 as 17h00).

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.9. A contratação prevê o fornecimento, em remessa única, de uma solução completa de armazenamento para backup, composta por:

6.9.1 01 (um) storage corporativo externo do tipo SAN, com capacidade útil mínima de 120 TiB;

6.9.2 Controladoras, discos, fontes de alimentação, ventiladores e interfaces de conexão necessários ao pleno funcionamento da solução;

6.9.3 Licenças, cabos, transceptores, trilhos, acessórios e demais componentes necessários à instalação, configuração e integração ao ambiente da Contratante;

6.9.4 Serviços de instalação e configuração, garantia e suporte técnico on-site pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

6.9.5 A unidade mínima de comparação e controle será a solução completa, devidamente instalada, configurada, integrada e em pleno funcionamento, conforme as especificações constantes do Anexo II – Especificações Técnicas.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

I) Ordem de Fornecimento de Bens;
II) Ata de Reunião;
III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails;

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III e IV.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada, a critério da Contratante, Reunião Inicial de alinhamento, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Edital e em seus anexos, bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à execução contratual.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1 Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5 Apresentação das informações relativas ao modelo de garantia e suporte técnico ofertado, incluindo os procedimentos para seu registro e acionamento, sem prejuízo da comprovação da ativação da garantia junto ao fabricante no momento da entrega e como condição para o recebimento definitivo;

7.7.6 Definição da data e trâmites de instalação dos equipamentos.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa observará as rotinas necessárias ao registro, acompanhamento e arquivamento dos atos e documentos relativos à execução contratual, em especial aqueles relacionados à entrega, ao recebimento do objeto e à formalização da garantia e do suporte do fabricante.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.19. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.19.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.19.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.19.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.19.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.19.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.19.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração;

7.19.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Critérios de Aceitação

7.21. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.21.1 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.21.2 Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.21.3 Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.21.4 O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.21.5 Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.21.6 Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.21.7 Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.21.8 A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.21.9 Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.21.10 O equipamento deverá estar integrado e plenamente operacional no ambiente de backup da Contratante, com reconhecimento adequado pelo sistema, sem a ocorrência de falhas de comunicação, incompatibilidades técnicas ou degradação de funcionamento, devidamente verificado por meio de testes de operação realizados no momento da aceitação.

7.21.11 A Contratada deverá entregar a documentação técnica oficial do fabricante referente à solução e aos respectivos componentes fornecidos.

7.21.12 A Contratada deverá apresentar relação completa dos *part numbers* dos equipamentos, componentes, licenças e acessórios fornecidos, de modo a permitir a conferência da composição da solução entregue com aquela ofertada e contratada.

7.21.13 Deverá ser apresentada, como condição para o recebimento definitivo, comprovação da ativação da garantia e do suporte técnico do fabricante, incluindo a identificação do respectivo pacote de suporte, o período de vigência e os canais de acionamento disponíveis à Contratante.

7.21.14 A comprovação da ativação da garantia e do suporte técnico do fabricante poderá ser realizada por meio de certificado de garantia, consulta ao portal oficial do fabricante, declaração do fabricante ou de parceiro autorizado, ou outro documento idôneo que permita verificar, de forma inequívoca, a cobertura do equipamento, o pacote de suporte contratado e o respectivo prazo de vigência.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.22.1 Recebimento provisório

7.22.1.1. Quantidade, capacidade e características das unidades de armazenamento;

7.22.1.2. Presença dos cabos, transceptores, acessórios e kits de fixação;

7.22.1.3. Presença das controladoras, fontes de alimentação, ventiladores e interfaces de rede previstos nas especificações técnicas;

7.22.1.4. Conferência da marca, do modelo, dos números de série e da documentação técnica da solução.

7.22.2 Recebimento definitivo

7.22.2.1. Comprovação da capacidade útil mínima de 120 TiB;

7.22.2.2. Verificação da integração da solução ao ambiente tecnológico da Contratante, mediante validação do funcionamento das interfaces e dos protocolos de conectividade previstos no Anexo II;

7.22.2.3. Testes dos mecanismos de redundância e continuidade operacional previstos nas especificações técnicas;

7.22.2.4. Verificação da apresentação e da conformidade da documentação técnica oficial do fabricante, da relação dos part numbers dos equipamentos, componentes, licenças e acessórios fornecidos e da comprovação do registro e da ativação da garantia e do suporte técnico junto ao fabricante pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.23. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Aferir o atraso na conclusão do fornecimento e da implantação da solução, em relação ao prazo contratualmente estabelecido.	
Meta a cumprir	**IAE <= 0**	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB e comprovante de recebimento; comunicação de conclusão da implantação; relatório técnico; registros da fiscalização e termos de recebimento.	
Forma de acompanhamento	Comparação entre a data-limite de execução e a data de efetiva conclusão do fornecimento e da implantação, confirmada pela fiscalização.	
Periodicidade	Com a Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	

Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = TEX – TEST** Onde: **TEX:** tempo efetivamente decorrido, em dias corridos, contado do recebimento da OFB até a conclusão do fornecimento e da implantação da solução, conforme data confirmada pela fiscalização. **TEST:** prazo de execução de 90 dias corridos, consideradas as alterações de prazo formalmente reconhecidas pela Contratante. A data de conclusão deverá corresponder ao efetivo cumprimento das obrigações pela Contratada, ainda que sua confirmação pela fiscalização ocorra posteriormente. O período utilizado exclusivamente pela Administração para verificação e formalização do recebimento definitivo não será computado como atraso da Contratada.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador. Obs. 3: Caso sejam identificadas não conformidades que impeçam o recebimento definitivo, será considerada a data de sua efetiva regularização, observada a responsabilidade pelo atraso. A entrega física dos equipamentos, isoladamente, não caracteriza a conclusão da execução.
Início de Vigência	A partir do recebimento da OFB pela Contratada.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador **IAE**: IAE ≤ 0: Pagamento integral da OFB; IAE de 1 a 30: Glosa de 0,1666% por dia de atraso, sobre o valor da OFB ou fração em atraso; IAE acima de 30: Glosa de 10% sobre o valor da OFB, cumulada com multa de 2% sobre o valor da OFB ou fração em atraso.

ICTE – INDICADOR DE CONFORMIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO	
Tópico	**Descrição**

Finalidade	Verificar a conformidade do equipamento entregue em relação às especificações técnicas e critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência.	
Meta a cumprir	**ICTE = 1**	A meta definida visa garantir que o equipamento entregue atenda integralmente às especificações técnicas e aos critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, como condição para o recebimento definitivo do objeto.
Instrumento de medição	Termo de Recebimento Provisório e Definitivo; relatórios de testes; documentação técnica apresentada pela Contratada e/ou pelo fabricante.	
Forma de acompanhamento	Avaliação técnica realizada pelo fiscal técnico no momento do recebimento do objeto.	
Periodicidade	Aplicável uma única vez, no momento do recebimento definitivo do objeto.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**ICTE = NC / NT** **Onde:** **ICTE** = Indicador de Conformidade Técnica do Equipamento; **NC** = número de critérios de aceitação atendidos; **NT** = número total de critérios de aceitação aplicáveis.	
Observações	Obs. 1: O ICTE será apurado uma única vez, no momento do recebimento definitivo do objeto. Obs. 2: Para fins de cálculo do ICTE, o não atendimento de qualquer critério de aceitação implicará resultado inferior a 1. Obs. 3: Na hipótese de rejeição do recebimento, o equipamento não será considerado conforme para fins do ICTE, devendo a Contratada sanar as não conformidades apontadas e reapresentar o objeto para nova verificação, ocasião em que será avaliado o atendimento integral aos critérios de aceitação. Obs. 4: A apuração do ICTE deverá ser formalmente registrada nos autos do processo, por meio de Termo de Recebimento e demais evidências técnicas pertinentes.	
Início de Vigência	No momento da apresentação do equipamento para recebimento.	

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador ICTE: Igual a 1 – Pagamento integral, com realização do recebimento definitivo do objeto; Inferior a 1 – Recusa do recebimento definitivo, com suspensão do pagamento até a regularização das não conformidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, quando cabíveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, sem prejuízo do enquadramento das condutas como infrações administrativas nos termos dos demais itens deste Termo de Referências, ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Advertência. Persistindo a conduta, multa de até 0,5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
2	Não atender ao Indicador de Atraso na Entrega do Equipamento – **IAE**	Aplicação das glosas e multas conforme as faixas e percentuais definidos no item 7.23 deste Termo de Referência
3	Não atingir a meta do **Indicador de Conformidade Técnica do Equipamento – ICTE (ICTE < 1)**.	Recusa do recebimento definitivo do objeto, com suspensão integral do pagamento, até a regularização das não conformidades
4	Persistência da não conformidade técnica após reapresentação do equipamento ou descumprimento injustificado das determinações da fiscalização.	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), sem prejuízo da obrigação de correção integral do objeto.
5	Descumprimento grave, reiterado ou doloso das obrigações contratuais, que inviabilize o recebimento definitivo do objeto	Multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ensejar, conforme o caso, o enquadramento nas infrações administrativas previstas nos ites 8.3 a 8.16 deste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual.

6	Descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não prevista expressamente nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo comprovado à Administração, multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato.

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

8.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4 Multa:

8.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,16% (dezesseis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **de 30 (trinta) dias.**

8.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo concedido para substituição não afasta a apuração de eventual atraso em relação ao prazo de execução contratualmente estabelecido.

9.3. O recebimento definitivo da solução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão da implantação e da disponibilização integral da documentação exigida, considerando-se o evento que ocorrer por último. O aceite dependerá da verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto, da instalação, da configuração, da integração, dos testes de aceitação e da comprovação da cobertura de garantia e suporte técnico, mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. As atividades de montagem, instalação, configuração, integração e demais providências necessárias ao funcionamento da solução correrão por conta da Contratada e constituem condição para o recebimento definitivo.

Liquidação

9.9. Após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1 O prazo de validade;

9.11.2 A data da emissão;

9.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.11.5 O valor a pagar; e

9.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.14.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.20. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de Crédito

9.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante.

9.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

9.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.

9.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

10.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.22.1 Fornecimento de solução de armazenamento de dados (storage), acompanhado de instalação, configuração ou integração, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, sem exigência de capacidade mínima de armazenamento.

10.23. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem a experiência exigida.

10.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R$ 454.372,16 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE	Rafael Conceição da Silva Assinado de forma digital por Rafael Conceição da Silva Dados: 2026.10.28 16:34:13 -03'00' **Rafael Conceição da Silva** Gerente - GTI Matrícula 455
INTEGRANTE TÉCNICO	Reginaldo Jose de Souza Assinado de forma digital por Reginaldo Jose de Souza Dados: 2026.10.28 16:22:44 -03'00' **Reginaldo José de Souza** Coordenador de área – GTI/INFRA Matrícula 485
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Karina Bernardino Da Silva Assinado de forma digital por Karina Bernardino Da Silva Dados: 2026.10.29 10:20:42 -03'00' **Karina Bernardino da Silva** Assessor II – GCC Matrícula 1265
TERMO DE CIÊNCIA	

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo Dados: 2026.11.05 09:41:28 -03'00' **Andrea Zumbini Paulo** Gerência de Compras e Contratações Mat. 1232